



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 055/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

PROCESSO Nº 116/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENCERRAMENTO: DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP.

A Prefeitura Municipal de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, torna pública a realização de licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 116/2025**, na forma PRESENCIAL (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21), de Execução Indireta sob Regime de Empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa “ABERTO”**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, assim como serão adotados todos os regulamentos expedidos pela União para disciplinar as normas da licitação e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie,

1 – DO OBJETO

1.1 - Compreende o objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP**, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, todos parte integrante deste edital.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - As obras e serviços objetos do presente Edital, serão executados sob o regime **EMPREITADA GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

3 – DO ENCERRAMENTO

3.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até as **9h do dia 10/10/2025**, no protocolo do Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro.

3.2 - Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

4 – DA ABERTURA

4.1 - A sessão de processamento da Concorrência será realizada no Paço Municipal, situado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **10 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

4.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação somente serão recebidos no local especificado e até as datas e horários acima identificados. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. **Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.**

4.2.1 - Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 9.1 – “d”, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5 - FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, disposições deste edital e, demais normas legais pertinentes à matéria objeto desta licitação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as condições constantes deste Edital, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal).

6.1.1 - Empresas constituídas em CONSÓRCIO deverão observar e comprovar o cumprimento do Artigo 15, Incisos de I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 - As cooperativas deverão observar e comprovar o cumprimento Artigo 16, Incisos de I ao IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Não poderão participar esta licitação:

6.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6 - O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9 – As empresas licitantes deverão ainda prestar garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação **sendo de R\$ 10.702,10 (dez mil setecentos e dois reais e dez centavos)**, no presente caso, conforme artigos 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à **conta nº 108402-X - Agência 841-9 - Banco do Brasil S/A.**

b) **Seguro-garantia**; específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.9.1 - A garantia prestada será restituída ou liberada ao licitante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da data em que a licitação tenha sido considerada deserta ou fracassada.

6.9.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7 – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para realização da despesa serão oriundos do Contrato nº 236/2025, que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – (FID), e seus respectivos Termos de Aditamento. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	= 01.06	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.06.01	Secretaria e Dependências
Funcional	= 154510025	Gestão das Obras e Serviços Públicos
Proj./Ativ	= 1012000	Implantação de Galerias de Águas Pluviais
Cat. Econômica	= 4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	= 02	TRANSFERÊNCIAS e CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

Valor:

Fonte de Recursos ...= 01 Tesouro

Valor:

8 - DO VALOR GLOBAL ORÇADO

8.1 - O valor global orçado pela Prefeitura para a contratação é de **R\$ 1.070.210,46 (um milhão e setenta mil e duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 9.2 deste edital.

d) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP: Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

e) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

e.1) - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente.

e.2) - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.2 – Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra ‘a’ e, se for o caso, na Letra ‘b’ do Item 9.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.

9.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, sob pena de não participar como representante durante a sessão.

9.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.5 - Iniciada a fase de abertura das propostas, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Agente de Contratação que fará constar em ata. A ausência do Credenciado não determina a exclusão da licitante, entretanto o impedirá de participar da fase de lances, interpor recursos e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

9.6 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes deverão **PROTOCOLAR** nos termos do item 3 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, **devidamente fechados e assinados em seu fecho**, contendo no envelope nº 001, a proposta e no envelope nº 002, a documentação comprobatória de habilitação. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados, bem como o atendimento ao item 9, e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO Nº 116/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS/PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

PROCESSO Nº 116/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO

10.2. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 001

10.2.1 - Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexa ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da Proposta, o lote deverá ser cotado na sua totalidade.

10.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a **indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.**

10.2.3. Deverá integrar a proposta:

a) Planilha Orçamentária;

b) Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

c) Proposta de Cronograma Físico-Financeiro, cujo prazo total para conclusão não poderá ser superior a 730 (setecentos e trinta) dias.

d) Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

e) Condições de Pagamento: Conforme o disposto no item 14 do edital.

f) Comprovante de haver prestado garantia, no valor de **R\$ 10.702,10 (dez mil setecentos e dois reais e dez centavos)**, como condição de participação no certame, conforme item 6.9 deste edital.

g) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§1º, Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2.4 - No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

10.2.5 - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto licitado.

10.2.6 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

10.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS

O licitante interessado na presente CONCORRÊNCIA deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

10.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cópia autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Cópia autenticada do** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) **Cópia autenticada da** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) **Documentos de identificação do(s) proprietário(s)/sócio(s).**

Obs. Dispensável o contrato social na fase da habilitação, quando apresentado no credenciamento.

10.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ‘ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

10.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura (CREA/CAU), com jurisdição no Estado onde está sediada, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão competente e em plena validade;
- b) Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos trabalhos;
- c) Comprovação de inscrição e regularidade do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura do Estado de São Paulo (CREA/CAU-SP), por meio de documento hábil;
- d) Certidão negativa de infração ético profissional do responsável técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura (CREA/CAU);
- e) Cópia da carteira profissional;
- f) Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante por meio de apresentação de Contrato Social, se sócio; registro em Carteira de Trabalho; sendo possível a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, comprovado por contrato de prestação de serviços;
- g) Para fins de comprovação da capacidade **técnica-profissional**, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o referido profissional executou como responsável técnico, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação. Será considerado como requisito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

mínimo de similaridade técnica: Execução de escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 4,00 metros, em volume igual ou superior a 7.000,00 m³, escoramento de solo por estrutura pontaletada em área mínima de 2.000,00 m², fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado tipo PA-1, com diâmetro nominal (DN) de 1200 mm em extensão mínima de 600 metros lineares e execução de no mínimo 7,00 unidades de poços de visita padrão PMSP com medidas internas de 1,60 x 1,60 metros.

h) O atestado da capacidade técnica-profissional deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA referente aos serviços atestados;

i) Será exigido também a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, com experiência previa em execução de obras de drenagem urbana em ambiente urbano consolidado, com implantação de infraestrutura pesada envolvendo cronograma físico financeiro com duração igual ou superior a 12 meses e valor contratual acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a adoção de padrões técnicos conforme ABNT e padrão PMSP, incluindo a instalação de tampões em ferro fundido.

j) Declaração de que os materiais a serem fornecidos atendem às normas técnicas pertinentes da ABNT, especialmente a NBR 10122 ou outra equivalente.

k) Declaração de que dispõe de equipe técnica e estrutura operacional para execução **simultânea de ao menos duas obras de drenagem de igual porte**, caso venha a ser contratada, sob pena de desclassificação por incapacidade operacional;

NOTA 1- A Administração poderá realizar diligência, inclusive mediante visita in loco, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas no(s) atestado(s) apresentado(s).

NOTA 2- A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP¹, ou seja, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

NOTA 3- Atestados genéricos, imprecisos, que não contenham os serviços essenciais acima indicados, ou que não estejam acompanhados da respectiva ART, não serão aceitos para fins de habilitação.

NOTA 4- A apresentação de atestado de execução de obra com tubulação de diâmetro inferior a 1200 mm não será considerada compatível com a complexidade técnica exigida neste certame, uma vez que não guarda equivalência com as condições operacionais, logísticas e técnicas da presente contratação;

NOTA 5- O profissional técnico apresentado na fase de habilitação deverá atuar efetivamente na execução da obra. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante apresentação de novo profissional com igual ou superior qualificação comprovada através da mesma documentação exigida no certame.

10.3.4 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que no caso será de **R\$ 107.021,04 (cento e sete mil, vinte e um reais e quatro centavos)**, conforme Art. 69, § 4º da LF 14.133/21.

b) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

NOTA 1- A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

10.3.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

e) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, bem como realiza os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

10.3.6- A falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

10.4 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 com o subsídio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018:

a) Reconhecimento de firma: Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;

b) Autenticação de cópia de documento: Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

10.5 - Os documentos exigidos e que não possuem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

10.6 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 – DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

10.7.1 - A Administração Pública FACULTARÁ às empresas licitantes a realização de visita técnica ao local da obra, situado na Gleba B, Loteamento Jardim do Sol I e II, no município de Cardoso/SP, com o objetivo de propiciar conhecimento mais aprofundado das condições físicas, operacionais e ambientais do local onde os serviços serão executados.

10.7.2- Embora não constitua requisito obrigatório de habilitação, recomenda-se a realização da visita técnica, em razão da complexidade dos serviços, que envolvem escavações profundas, presença de interferências viárias e urbanas, bem como aspectos logísticos relacionados à mobilização de equipamentos pesados e materiais de grande porte.

10.7.3- As visitas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por meio do e-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br ou telefone (17) 3466-3900, ramal 236 e serão acompanhadas por servidor técnico designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.7.4- Ao final da visita, será emitido um Atestado de Visita Técnica, em modelo fornecido pela Administração, contendo data, horário, identificação da empresa e do seu representante, bem como a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento. Esse documento, embora não obrigatório, poderá ser apresentado no envelope de habilitação, como forma de demonstrar diligência e familiaridade com o objeto licitado.

10.7.5- As visitas deverão ser realizadas até o dia útil anterior à sessão pública de abertura da licitação.

11 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

11.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação a documentação referente ao item 9, de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.3 - A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) A Administração, a seu critério exclusivo, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4 - Inexequibilidade e Garantia Adicional em Objeto referente a Obras ou Serviços de Engenharia e ou Arquitetura – Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 59 da Lei nº 14133/2021:

11.4.1- Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.4.2- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.5 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.5.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 10.2.3 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Agente de Contratação ser sanadas na sessão pública de processamento da Concorrência, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

11.6 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.7 - O(a) Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

11.10 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceite pelo(a) Agente de Contratação(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

11.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

11.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

11.13 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.13.1 - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:

11.13.1.1 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

11.13.1.2 - Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

11.13.2 - Outras situações com relação à classificação, propostas e lances serão examinados conforme os critérios da Lei Federal nº 14.133/21 e decididas pelo Agente de Contratação.

11.14 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.15 - O(A) Agente de Contratação(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

11.16 - Após a negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.17 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

11.18 - O(A) Agente de Contratação(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento da concorrência por tempo determinado.

11.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.20 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

11.20.1 - A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Agente de Contratação(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

11.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.24 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.2 - A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

12.3 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

12.4 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

13.1.1 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a certidão com visto do CREA/SP ou CAU/SP, caso domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de São Paulo-SP;

13.2 - Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

13.2.1 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2.2 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar **GARANTIA**, em uma das modalidades citadas abaixo no art. 96 § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à **conta nº 108402-X - Agência 841-9 - Banco do Brasil S/A.**

b) **Seguro-garantia**; específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de **24 (vinte e quatro) meses.**

c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de **24 (vinte e quatro) meses.**

d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.4 - **O prazo de vigência do contrato será estimado em 24 (vinte e quatro) meses,** contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.6 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações do Contrato.

14 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela execução do referido objeto vincula-se integralmente ao Contrato nº 236/2025, que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) e seus respectivos Termos de Aditamento e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a liberação dos recursos pelo órgão concedente, conforme medições apresentadas pela empresa, e, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços em seu verso, juntamente com laudo de medição realizado pela contratante, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Cardoso.

14.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

14.3- Fica **VEDADA** a emissão de **BOLETO BANCÁRIO**, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, ou **CHAVE PIX**, em conta de titularidade da Contratada.

14.4- Os pagamentos referentes à execução do objeto contratado serão realizados **parcialmente** e mediante a entrega das respectivas **Notas Fiscais** de acordo com os laudos e boletins de medições atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

14.5 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

14.6 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

14.7 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

15 - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido entre as partes, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.**

15.2-As medições serão realizadas conforme avanço físico da obra, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da contratante.

15.3-A contratada deverá apresentar requerimento e boletim de medição detalhado, acompanhado de documentos comprobatórios, relatórios técnicos e registros fotográficos que subsidiem a aferição da etapa concluída. A medição será analisada pela equipe técnica designada, que emitirá parecer quanto à conformidade dos serviços prestados.

15.4-A inadimplência da contratada na apresentação de documentos obrigatórios, bem como a constatação de serviços em desacordo com as especificações, poderá ensejar a suspensão do pagamento, até a devida regularização.

15.5-Todos os pagamentos observarão os limites orçamentários e financeiros da Administração, bem como as normas de controle interno e externo, em especial as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.6- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.8- Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9- Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal e do Decreto Municipal nº 048/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.

15.10- Caso a contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção em todas as medições.

16 - FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

16.1 - A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega das obras, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorram durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

16.2 - A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

16.3- Serão Obrigações da Contratada:

16.3.1- Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

16.3.2- Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

16.3.3- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;

16.3.4- Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

16.3.5- Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

16.3.6- Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

16.3.7- Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário a fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

16.3.8- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

16.3.9- Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

16.3.10- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16.3.11 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

16.3.12- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;

16.3.13- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

16.3.14- Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Contratante;

16.3.15- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16.3.16- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

16.3.17- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de execução prevista neste termo;

16.3.18- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.3.19- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.3.20- Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário para execução dos serviços, durante a realização do evento;

17 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 - Provisório, DEVENDO ser atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.2 - Definitivo, DEVENDO ser atestado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.3 - Quando verificado pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

NOTA 1 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

NOTA 2 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº. 14.133/21, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, artigos 156 a 159, em especial:

18.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

18.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

18.2.4 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

18.2.5 - Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

18.2.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 03 (três) anos;

18.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

18.3 - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

18.4 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

18.5 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

19 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 - A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 - A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

19.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

20 – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser interpostas/solicitados por qualquer pessoa, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou protocolar no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP. (art. 164, LF 14.133/21)

20.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

21 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

21.1 - De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

22.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

22.2 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

22.3 - A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

22.4 - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;

22.5 - A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Concorrência, e seus anexos.

22.6 - Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

22.7 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

22.8 - A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

22.9 - Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse: Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Minuta do Contrato; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Projetos; e Memorial Descritivo.

22.10 - É vedada a participação nesta Concorrência às empresas impedidas de contratar com a Administração Pública.

22.11 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Secretaria e Licitações, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, Cardoso/SP, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

Cardoso, 05 de setembro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO	
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	Departamento de Obras
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Gabriela Fernanda Barbosa
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Gabriela Fernanda Barbosa – Engenheira Civil – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

1 - INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP.**

Os serviços a serem prestados devem compreender:

A execução integral da obra de implantação de sistema de drenagem urbana, conforme projeto executivo aprovado, incluindo:

- Instalação de placa de identificação da obra, conforme exigências institucionais do convênio FID nº 236/2025;
- Locação da rede de drenagem pluvial com estacas de referência e gabaritos de nível;
- Escavação mecanizada de valas com profundidade de até 4,00 m, incluindo contenção e escoramento do solo com estrutura pontaletada;
- Reaterro compactado em camadas sucessivas, com solo proveniente da própria escavação, seguindo critérios de compactação definidos no projeto e normas técnicas da ABNT;
- Execução de fundação com rachão mecanizado, visando à estabilização das estruturas da drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto armado PA-1 com diâmetro nominal DN 1200 mm, com juntas rígidas argamassadas, capeamento e impermeabilização externa;
- Construção de poços de visita (PV) em alvenaria de blocos estruturais, com fundo em concreto armado e estrutura conforme padrão PMSP;
- Execução de chaminés para os poços de visita, conforme especificações técnicas e alinhamento com o projeto;
- Fornecimento e instalação de tampões em ferro fundido para os PVs, em quantidade e qualidade conforme normas de segurança e resistência vigentes;
- Adequações no sistema de captação e escoamento de águas pluviais conforme o traçado geométrico da rede projetada;
- Limpeza, remoção de entulhos e acabamento final da área de intervenção, incluindo recomposição da camada de rolamento, caso necessário.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os memoriais descritivos e de cálculo, projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, do CREA/SP, do Manual de Obras Públicas do Estado de São Paulo e à legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Item	Natureza	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1.0	Serviços Preliminares	-	-	-
1.1	Serviços Preliminares	Placa de identificação de obra	M ²	6,00
1.2	Serviços Preliminares	Locação de rede de canalização	M	642,35
2.0	Escoramento, Contenção e Drenagem	-	-	-
2.1	Escoramento, Contenção e Drenagem	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 4,00 m	M ³	7.194,32
2.2	Escoramento, Contenção e Drenagem	Escoramento de solo pontaleado	M ²	2.248,23
2.3	Escoramento, Contenção e Drenagem	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M ³	6.468,47
3.0	Infra Estrutura – Rede de Águas Pluviais	-	-	-
3.1	Infra Estrutura – Rede de Águas Pluviais	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm	M	642,35
3.2	Infra Estrutura – Rede de Águas Pluviais	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m – tipo PMSP	Und	7,00
3.3	Infra Estrutura – Rede de Águas Pluviais	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm – pescoço	M	14,00
3.4	Infra Estrutura – Rede de Águas Pluviais	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 KM)	Und	7,00
4.0	Drenagem – Rachão	-	-	-
4.1	Drenagem – Rachão	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	M ³	9,67

O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por período adicional**, conforme previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, **caso a execução da obra ainda esteja em andamento**, desde que devidamente justificado pela Administração Pública e observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

A execução da obra também está prevista para ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustado por meio de termo aditivo em razão de eventual necessidade técnica, intercorrência operativa ou reprogramação pactuada, desde que devidamente fundamentada e respeitada a vigência do Convênio FID nº 236/2025.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem fundamento no disposto nos artigos 6º, inciso XX, 11, 12, 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das contratações públicas e licitações no âmbito da Administração Pública. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem urbana na Gleba B do Loteamento Jardim do Sol I e II, no Município de Cardoso/SP, conforme previsto no Convênio FID nº 236/2025 e nas fichas orçamentárias 234 e 235 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. A contratação está justificada pela necessidade de atender à demanda reprimida de infraestrutura urbana para escoamento de águas pluviais, eliminando pontos críticos de alagamento e promovendo a salubridade urbana, segurança viária e valorização urbana local.

A escolha da contratação por meio de licitação é respaldada nos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, legalidade, eficiência e interesse público, assegurando a ampla concorrência e a regularidade do processo, conforme preconiza a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O objeto está plenamente definido por meio de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que as contratações sejam precedidas de planejamento detalhado e estudos técnicos preliminares.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação visa à execução integral da obra de implantação do sistema de drenagem urbana na Gleba B do Loteamento Jardim do Sol I e II, no município de Cardoso/SP, com a finalidade de atender às necessidades de infraestrutura para escoamento adequado de águas pluviais, mitigando riscos de alagamentos, erosões e comprometimentos estruturais no tecido urbano da localidade.

A solução foi construída com base em estudos técnicos e projeto executivo aprovado, contendo memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, mapa de risco, DFD e Estudo Técnico Preliminar (ETP), respeitando os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e os decretos regulamentadores do município de Cardoso/SP. A execução abrangerá todas as etapas previstas no projeto, incluindo serviços preliminares, escavação de valas com contenção, reaterros compactados, fornecimento e assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita, instalação de tampões de ferro fundido e base de fundação em rachão mecanizado, conforme exigências técnicas da ABNT, do CREA-SP e demais normas vigentes.

A prestação dos serviços se dará por empresa especializada contratada mediante licitação pública, com execução programada para o período de 24 (vinte e quatro) meses, e desembolsos realizados por medições sucessivas, conforme avanço físico-financeiro da obra e cronograma aprovado.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos no item 13 e 14 deste termo de referência.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração Pública, com fundamento no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Início pela contratante e deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos, especificações normativas e orientações constantes nos documentos do processo licitatório.

A contratada se comprometerá a executar a obra com pessoal próprio ou terceirizado devidamente habilitado, equipamentos compatíveis e materiais de qualidade certificada, respeitando a legislação vigente sobre segurança do trabalho, normas ambientais, técnicas e de engenharia aplicáveis, inclusive as da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Durante a execução, serão exigidos registros periódicos das etapas concluídas, relatórios fotográficos e atualização do diário de obras. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar, avaliar e aprovar cada etapa executada para fins de medição e pagamento. A execução será realizada em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, permitindo o parcelamento dos pagamentos conforme as etapas efetivamente concluídas e aprovadas. Quaisquer modificações de projeto, alterações contratuais ou prorrogações de prazo deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de termos aditivos.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará em sanções previstas contratualmente, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e controlado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), garantindo a boa execução e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O não cumprimento das exigências técnicas, dos prazos estabelecidos ou a apresentação de produtos em desconformidade com este Termo de Referência poderá acarretar rejeição dos serviços, necessidade de retrabalho sem ônus adicional para o Município e aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.

7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos serviços será realizada por etapas, conforme o avanço físico da obra, devendo ser acompanhada por requerimento e boletim de medição detalhado. Após o final de todas as etapas, será solicitado o recebimento provisório, que ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que constatado o cumprimento das exigências técnicas do contrato.

A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados em todas as etapas por meio de profissionais habilitados, acompanhados da equipe técnica da contratada. Serão verificados arremates, retoques e revisões finais, bem como, quando cabível, os resultados de testes de campo e a entrega dos serviços exigidos.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas. Nesses casos, a contratada será notificada para realizar as correções, substituições ou reexecuções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades contratuais.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Laudo de medição para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

8 - GESTÃO CONTRATUAL:

O gestor do contrato será a Sra. Gabriela Fernanda Barbosa, lotada do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

- a) será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;
- b) manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
- c) encaminhará a Administração, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso;
- d) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal de Contrato.
- e) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues;
- f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) informará a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Emitir a Ordem de Serviço;

Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Cumprir as obrigações previstas em contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;

Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Contratante;

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de execução prevista neste termo;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário para execução dos serviços, durante a realização do evento;

11 - GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, em razão da natureza e complexidade do objeto.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e terá vigência até o recebimento definitivo do objeto contratual, podendo ser liberada ou restituída após esse prazo, desde que inexistam pendências ou penalidades em aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

A inexecução total ou parcial do contrato implicará na execução da garantia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

A eventual prorrogação do prazo contratual ou reajuste de valores implicará, quando cabível, na atualização proporcional do valor da garantia prestada, que deverá ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da contratante.

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e do respectivo boletim de medição aprovado, observado o prazo de recebimento provisório. *Estará condicionado à regularidade fiscal da contratada, à comprovação da execução integral dos serviços medidos e à inexistência de pendências contratuais.*

Como condição para o pagamento deverá ser emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços acompanhada do laudo e boletim de medição assinada pelo responsável da Secretaria competente, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade Pública que efetuará a liquidação da despesa.

As medições serão realizadas conforme avanço físico da obra, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da contratante.

A contratada deverá apresentar requerimento e boletim de medição detalhado, acompanhado de documentos comprobatórios, relatórios técnicos e registros fotográficos que subsidiem a aferição da etapa concluída. A medição será analisada pela equipe técnica designada, que emitirá parecer quanto à conformidade dos serviços prestados.

A inadimplência da contratada na apresentação de documentos obrigatórios, bem como a constatação de serviços em desacordo com as especificações, poderá ensejar a suspensão do pagamento, até a devida regularização.

Todos os pagamentos observarão os limites orçamentários e financeiros da Administração, bem como as normas de controle interno e externo, em especial as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal e do Decreto Municipal nº 048/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda. Caso a contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção em todas as medições.

Fica **VEDADA** a emissão de **BOLETO BANCÁRIO**, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, ou **CHAVE PIX**, em conta da titularidade da Contratada.

Os pagamentos referentes à execução do objeto contratado serão realizados **parcialmente** e mediante a entrega das respectivas **Notas Fiscais** de acordo com os laudos e boletins de medições atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

13- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento previstos no edital e o atendimento integral às exigências técnicas, legais e documentais constantes deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou apresentarem valores manifestamente inexequíveis, conforme previsto no §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá realizar diligências para comprovação das informações apresentadas pelos licitantes e promover análise detalhada dos documentos que compõem as propostas, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1.0	Serviços Preliminares	-	-	-	R\$ 7.526,87
1.1	Placa de identificação de obra	6,00	M ²	R\$ 1.067,54	6.405,23
1.2	Locação de rede de canalização	642,35	M	R\$ 1,75	R\$ 1.121,65
2.0	Escoramento, Contenção e Drenagem	-	-	-	R\$ 293.329,27
2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 4,00 m	7.194,32	M ³	R\$ 24,73	R\$ 177.939,13
2.2	Escoramento de solo pontaleitado	2.248,23	M ²	R\$ 27,07	R\$ 60.849,29
2.3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	6.468,47	M ³	R\$ 8,43	R\$ 54.540,85
3.0	Infra Estrutura – Rede de Águas Pluviais	-	-	-	R\$ 766.422,75
3.1	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm	642,35	M	R\$ 1.079,29	R\$ 693.284,71
3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m – tipo PMSP	7,00	Und	R\$ 8.163,81	R\$ 57.146,69
3.3	Chaminé para poço de visita tipo	14,00	M		R\$ 12.253,43
	PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm – pescoço			R\$ 875,24	
3.4	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 KM)	7,00	Und	R\$ 533,99	R\$ 3.737,93
4.0	Drenagem – Rachão	-	-	-	R\$ 2.931,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.1	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	9,67	M ³	R\$ 303,16	R\$2.931,58
-----	---	------	----------------	------------	-------------

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ **1.070.210,46** (um milhão, setenta mil, duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos), conforme a Planilha Orçamentária elaborada no Boletim CDHU nº 197 Sem Desoneração, com base nos projetos e memoriais técnicos que integram o Estudo Técnico Preliminar e demais peças do processo licitatório. Este valor foi apurado a partir de levantamento quantitativo detalhado dos serviços previstos, com base nas composições de custo unitário atualizadas, considerando-se os encargos sociais, insumos, equipamentos e demais variáveis pertinentes à execução integral da obra, respeitando os parâmetros de economicidade e eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2025, descrito abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010601	15.451.0025.1054	4.4.90.51.00	01 - Tesouro Municipal	235
010601	15.451.0025.1054	4.4.90.51.00	02 – Recurso Proveniente de Convênio Estadual	234



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025

(Concorrência nº 001/2025 – Processo nº 116/2025)

**NATUREZA: SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF n.º, residente à Rua, .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede na representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo n.º 116/2025 – modalidade Concorrência n.º 001/2025, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Compreende o objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP**, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, todos parte integrante do processo licitatório, e seus respectivos Termos de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A execução integral da obra de implantação de sistema de drenagem urbana, conforme projeto executivo aprovado, incluindo:

- Instalação de placa de identificação da obra, conforme exigências institucionais do convênio FID nº 236/2025;
- Locação da rede de drenagem pluvial com estacas de referência e gabaritos de nível;
- Escavação mecanizada de valas com profundidade de até 4,00 m, incluindo contenção e escoramento do solo com estrutura pontaletada;
- Reaterro compactado em camadas sucessivas, com solo proveniente da própria escavação, seguindo critérios de compactação definidos no projeto e normas técnicas da ABNT;
- Execução de fundação com rachão mecanizado, visando à estabilização das estruturas da drenagem;
- Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto armado PA-1 com diâmetro nominal DN 1200 mm, com juntas rígidas argamassadas, capeamento e impermeabilização externa;
- Construção de poços de visita (PV) em alvenaria de blocos estruturais, com fundo em concreto armado e estrutura conforme padrão PMSP;
- Execução de chaminés para os poços de visita, conforme especificações técnicas e alinhamento com o projeto;
- Fornecimento e instalação de tampões em ferro fundido para os PVs, em quantidade e qualidade conforme normas de segurança e resistência vigentes;
- Adequações no sistema de captação e escoamento de águas pluviais conforme o traçado geométrico da rede projetada;
- Limpeza, remoção de entulhos e acabamento final da área de intervenção, incluindo recomposição da camada de rolamento, caso necessário.

2.2 - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os memoriais descritivos e de cálculo, projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, do CREA/SP, do Manual de Obras Públicas do Estado de São Paulo e à legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente.

2.3 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais, mão de obra e equipamentos, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memoriais Descritivos e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior;

2.4 - Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos do Contrato nº 236/2025, que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – (FID), e seus respectivos Termos de Aditamento. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	= 01.06	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.06.01	Secretaria e Dependências
Funcional	= 154510025	Gestão das Obras e Serviços Públicos
Proj./Ativ	= 1012000	Implantação de Galerias de Águas Pluviais
Cat. Econômica	= 4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	= 02	TRANSFERÊNCIAS e CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

VALOR:

Fonte de Recursos ...= 01 Tesouro

Valor:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$...... (.....).

4.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela execução do referido objeto vincula-se integralmente ao Contrato nº 236/2025, que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – (FID), e seus respectivos Termos de Aditamento e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a liberação dos recursos pelo órgão concedente, conforme medições apresentadas pela empresa, e, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços, juntamente com laudo de medição realizado pela contratante, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Cardoso.

5.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

5.3 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

5.4 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

5.5 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido entre as partes, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Prefeito Municipal ou Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;
- Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Contratante;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de execução prevista neste termo;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário para execução dos serviços, durante a realização do evento;

8.2 - OBRIGA-SE A CONTRATANTE A:

- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

- Emitir a Ordem de Serviço;

- Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

- Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

- Cumprir as obrigações previstas em contrato;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 - DA FISCALIZAÇÃO

8.3.1 - Fica designado(a) o(a) Senhor(a), portador do CPF nº e RG nº, servidor do órgão, exercendo atualmente a função de ".....", como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.1 - A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega das obras, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante as obras, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº. 14.133/21, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2- Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

11.3- Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

11.4 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

11.5 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

11.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

11.7 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

11.8- Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9- A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.10- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

12.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

13.2 - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

13.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

13.4 - Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, do Edital da Concorrência nº 001/2025, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** 2025.

Pela Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário/Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de *** de 2025.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM URBANA – IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

RESPONSÁVEL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 116/2025

O Prefeito do Município de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Administração e Finanças / Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o **Processo Licitatório nº 116/2025 – Modalidade: Concorrência nº 001/2025**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM CARDOSO/SP. Encerramento: 10/10/2025 – ÀS 09:00 HORAS**. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 05 de setembro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal